



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”
E-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br



**MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
“EXCLUSIVA”**

CONTRATANTE
TODAS SECRETARIAS

OBJETO:

Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e descartável, para atender as secretarias do município de Rio Crespo-RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 269.609,99 (Duzentos e sessenta e nove mil, seissentos e nove reais e noventa e nove centavos)

DATA ESTIMADA DA SESSÃO PÚBLICA:

10/09/2025 às 09:30 (horário de Brasília) no sítio

Plataforma de Compras: www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

GARANTIA DE PROPOSTA

NÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

“fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, na IN 73/2022 e Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.”

INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

Renata Nunes Romão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA
Port. 4730/2023

OBS: (Os arquivos dos documentos habilitatórios deverão ser enviados em um único arquivo em PDF, o mesmo para a proposta atualizada com as planilhas)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 449/2025

“EXCLUSIVO - ME/EPP/EQUIPARADAS”

1. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

O Município de Rio Crespo/RO, através da Comissão de Contratação e Agente de Contratação, nomeados pela portaria nº 2470/2023, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1160 - Centro, torna público á quem possa interessar que se encontra instaurada a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, na IN 73/2022, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- 1* Condutora do Processo(PREGOEIRA): **Renata Nunes Romão – Agente de Contratação.**
2* Responsável pela elaboração do Edital: **Eunice Souza dos Santos.**

➤ DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 10/09/2025**, às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

➤ INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 10/09/2025**, às 09h35min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

3* Setor de Compras (Deptº de Compras, Licitações e Contratos) e-mail: licitacao@riocrespo.ro.gov.br, Prefeitura Municipal - endereço eletrônico Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br e Portal Licitanet – www.licitanet.com.br.

1.2 DO OBJETO:

1.2.1 Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e descartável, para atender as secretarias do município de Rio Crespo-RO.

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. A LICITANET – Licitações



On-line atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.

Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.3 DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.3.1 Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo Nº 449/2025, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2. A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma Licitanet, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

2.3. Caberá a Agente de Contratação/pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Agente de Contratação/pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma Licitanet.

2.6. A Agente de Contratação/Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições



estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.2 Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.3 Como requisito para participação e habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.5 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.5.1 O certame será conduzido pelo(a) Agente de contratação(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.5.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.5.3 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.5.4 Abrir as propostas de preços;

3.5.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.5.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.5.7 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

3.5.8 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

3.5.9 Declarar o vencedor;

3.5.10 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.5.11 Elaborar a ata da sessão;

3.5.12 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

3.5.13 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.6 O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, através do endereço eletrônico Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br, na Plataforma de Licitações "Licitanet, através do endereço www.licitanet.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação para recebimento de propostas.

3.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.9.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação** e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

3.9.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

3.9.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

3.9.3.1 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

3.5.3.2 – Para todas as empresas;

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 377,00	R\$ 557,00

3.9.3.2 O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

3.9.3.3 A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com o Município de Rio Crespo.

3.10 Poderão participar desta Licitação somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.11 Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.12 A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

3.12.1 VEDAÇÕES

3.12.2 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.12.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.12.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”
E-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br



necessários;

3.12.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.12.6 Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.12.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.8 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.9 Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.12.10 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.12.11 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.12.12 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.12.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 3.8.2. e 3.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

3.12.14 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014- 6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitanet.com.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento,



aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea “a” do subitem 5.2**

4.4. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

4.5. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones:

(34) 3014-6633 (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

4.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio Crespo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5. – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESAS EQUIPARADAS A ME/EPP, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 ALTERADA PELA LC 147/2014 E DO DECRETO FEDERAL Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

5.1 No ato do cadastro no sistema LICITANET, em campo próprio do sistema, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá (ão) declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.1.1 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

5.2 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguinte da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.3 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



5.5 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.6 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.7 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.8 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; 6.10.. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.10 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

5.11 Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.12 O Sistema verificará automaticamente junto à Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.13 A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

5.14 O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

6.2. Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

6.3. Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

6.4. Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

7 DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”
E-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br



meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital conforme **item 1.1.** exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total dos itens;
- II. Marca/Modelo;
- III. Fabricante;
- IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

7.2. A etapa do anexo da documentação e proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.3. O envio da proposta, exigidos no **Anexo II** deste edital, deverá ser **ENVIADO** na ordem em que **foram solicitados** e em um único anexo em **PDF COMPRIMIDO**, ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

7.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

- A falsidade da declaração de que trata o 7.2.3 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Ag. de Contratação/Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).

7.9. As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.10. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.11. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de



discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

7.12. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

7.13. **Se caso houver divergência da posição dos itens no Termo de Referência com o da Plataforma Licitanet, será considerado a posição dos itens na plataforma Licitanet.**

8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no **item 1.1**, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, a Ag. de Contratação/Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.1. O licitante deverá incluir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

V. Valor unitário e total dos itens;

VI. Marca/Modelo;

VII. Fabricante;

VIII. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Ag. de Contratação/Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

8.3. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.4. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

8.5. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM DECLASSIFICADAS DO CERTAME PELA PREGOEIRA.

8.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

8.7. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS E/OU LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”
E-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br



- Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Ag. de Contratação/Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

- Em casos de diligências no anexo da proposta inicial - à Comissão Julgadora promoverá as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

8.8. A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pela Ag. de Contratação/Pregoeira, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 09.

8.9. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

8.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.13. **DA EXEQUIBILIDADE** – Conforme IN 73/2022 Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.14. Sendo efetuado lance manifestamente **inexequível acima de 50%**, a Ag. de Contratação/Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, a ser excluído, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente, persistindo o lance inexequível, **poderá a Agente de Contratação exigir uma garantia de proposta para segurança desta Administração;**

8.15. Permanecendo a proposta considerada inexequível, o proponente **deverá** comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentando documentos tais como CONTRATO(S)/ FATURA(S) e planilha de custo, demonstrando se o valor ofertado gerará lucro para a futura contratada, com objeto e preços compatíveis aos ofertados pela licitante para a contratação, acompanhado(s) de notas fiscais e declarações da CONTRATANTE que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível com o da pretensão contratual. Não serão aceitos somente declarações, a falta do envio da comprovação resultará na desclassificação da proposta.

- A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;

8.16. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do



lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá a oportunidade de enviar sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9 DO MODO DE DISPUTA

9.1 No presente certame, o modo de disputa será o modo **ABERTO**, nos termos da lei 14.133/21 e o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

9.1. **Modo de Disputa Aberto** - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2. O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R\$ 0,01, 0,10, 0,50 e 1,00 - menor que o valor do último lance, os lances mínimos vai depender de cada item.

9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação.

10.3.1 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.5 **Modo de Disputa Aberto e Fechado** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

10.6 Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período aleatório de até dez minutos**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.7 Encerrado o prazo de que trata, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.8.1 Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.9 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa.

10.10 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

11. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

11.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de



envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

11.2.1. *Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 12 (doze) horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.*

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's

12.1. Na disputa de itens de participação **Exclusiva** ou **Cotas Reservadas** para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individuais sediadas locais, regional ou estadual, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local, Regional, ou Estadual sejam iguais ou **até dez por cento superiores** ao menor preço;

b) nos termos do Decreto Municipal 1175/2016, **nos itens destinados às ME/EPP/MEI**, o critério de preferência será oferecido:

I - Primeiramente às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local.

II - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Regional.

III - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Estadual.

c) para efeito do item anterior, considera-se:

I – Entende-se por Local as ME's, EPP's e MEI's sediados no município de Rio Crespo;

II – Entendem-se por Regional as ME's, EPP's e MEI's sediados na microrregião do Vale do Jamari, sendo: Ariquemes, Cacaullândia, Buritis, Campo Novo, Monte Negro, Machadinho do Oeste e Cujubim, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

III – Entende-se por Estadual as ME's, EPP's e MEI's sediados nos demais municípios do Estado de RO.

d) nas licitações a que se refere o subitem anterior, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

e) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

13. DO DESEMPATE

13.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei complementar 003/2018, seguido da



aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei 14.133/2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.1.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.1.3. Obs: “Mediante análise das declarações enviadas por parte dos fornecedores que irão servir para critério de desempate, o condutor do processo identificará a necessidade ou não de um sorteio, caso exista essa necessidade o condutor do processo poderá excluir os fornecedores que, não enviaram as declarações em relação a outros que enviaram, fornecedores que enviaram declarações que não preenchem os requisitos legais e/ou fornecedores que tenham enviado apenas uma das declarações em relação aos que enviaram as duas e que se enquadram dentro dos requisitos exigidos”.

- Exauridas as condições estabelecidas no art. 60 da Lei 14.133/2021, proceder-se-á com **SORTEIO ELETRÔNICO**, disponibilizado pela plataforma Licitanet em conformidade com a Instrução Inicial de Representação com Pedido de Cautelar TC 039.591/2023-3 do TCU.

14 DO BENEFÍCIO REGIONAL

14.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 1175, de 2016, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

14.2 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;



14.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

14.4 a hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 7.14.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

14.6 Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

14.7 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

14.8 os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Ariquemes, Monte Negro, Buritis, Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia, Cacaulândia, Rio Crespo, Cujubim e Machadinho D'Oeste.**

14.9 Os benefícios previstos nos itens não se aplicam quando: I – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

14.10 Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º.

14. – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de **02 (Duas) horas**, contado da solicitação da Ag. de Contratação/Pregoeira no sistema, para envio da Proposta readequada ao último lance ofertado após ACEITE e a 1º fase de intenção de recurso e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 3º Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

14.2. Após finalização dos lances, aplicação de benefício regional **quando houver**, negociações e atualizações dos preços e após o Aceite, a Pregoeira abrirá prazo de 15 minutos para intenção de recurso e após as **02 duas horas**, para os licitantes anexarem a proposta readequada e os documentos habilitatórios. Examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços, bem como, se o valor unitário e total encontra-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

14.3. A Ag. de Contratação/Pregoeira não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de



Preços.

14.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I e III – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

15 - DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA

15.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchido, juntamente com a documentação habilitatória e **complementar** (Anexo II), caso haja.

15.2. O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET/LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

16. – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. Cumpridas as etapas anteriores, a Ag. de Contratação/Pregoeira verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

16.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pela Pregoeira, por meio do CHAT MENSAGEM;

16.2. Se a proposta de preços não for aceitável, a Ag. de Contratação/Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

16.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

16.3.1. A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

16.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;

16.5. A Ag. de Contratação/Pregoeira poderá solicitar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/ FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

16.6 A proposta final do licitante tem validade 60 dias a partir da abertura do pregão.

16.7 Após, a Ag. de Contratação/Pregoeira irá abrir a **PRIMEIRA FASE** de intenção de recurso.

16.8 DA PRIMEIRA FASE DE INTENÇÃO DE RECURSO APÓS ACEITE DAS PROPOSTAS

16.7.1 Após a fase de julgamento das propostas da etapa de negociação e o aceites das propostas, a Ag. de Contratação/Pregoeira abrirá a intenção de recurso no prazo de 15 (minutos) para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema. Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, sendo realizada a apreciação e definida a resposta na ultima fase de



Intenção de Recurso. Nas fundamentações do TCU Acórdão 2180/2023 e Art. 44 do Decreto art. 40 da IN73/2022 e Art. 44 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

17. – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

17.1. Nos casos em que a Ag. de Contratação/Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

17.2. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

17.2.1. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Ag. de Contratação/Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

17.3. Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, a Ag. de Contratação/Pregoeira se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

17.4. Em casos de ausência de declarações, e ou quando precisar solicitar ao licitante um novo documento atualizado para substituir aquele que tenha sido apresentado com a validade expirada e de outros anexos do edital, que não altere ou fira os objetivos da licitação, **PODERÁ** a Agente de Contratação/Pregoeira abrir diligência e prazo de documentos complementares.

18 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

18.1. A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo III** deste edital.

18.2. A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.

18.3. A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.

18.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III. Se o licitante for à matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

18.6. A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

18.7. Depois de solicitado pela Ag. de Contratação/Pregoeira, a empresa melhor classificada terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a documentação **complementar** para habilitação através



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”
E-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br



do módulo HabilitaNet/Licitanet.

18.8. A Ag. de Contratação/Pregoeira poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

18.9. Os documentos de habilitação devem estar em conformidade ao Art 62º da Lei Federal nº 14.133/21 em casos de descumprimento, poderá a Ag. de Contratação/Pregoeira considerar o proponente **INABILITADO**.

18.10. Art. 62/14.133 – 2021 - A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista (Conforme Lei Federal 123/2006 em seu Art. 43, que trás o tratamento diferenciado para os ME, EPPS e MEI);

IV - econômico-financeira.

18.11. A ausência dos anexos como Declarações, que compõem no Edital, poderão ser sanados via diligência.

18.12. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pela Ag. de Contratação/Pregoeira via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

18.13. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei.

18.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.15. Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

18.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Lei nº14 133/21 e no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

18.19. Poderá a pregoeira prorrogar pelo mesmo periodo o prazo de envio de documentos



habilitatórios/proposta readequada, diante de solicitação do licitante e ou em casos de diligência.

18.20. A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

18.21. Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

18.22. Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dubio ou pouco objetivo, a Ag. de Contratação/Pregoeira poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

18.23. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, a Ag. de Contratação/Pregoeira HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

19 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2 Documentos pessoais dos Sócios;

19.3 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

19.3.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.3.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

19.3.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.3.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

19.3.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva;

19.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

19.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

19.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.4.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”
E-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br



19.4.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

19.4.5 A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de ***Certidão da dívida ativa do Estado (no caso de ser do Estado de Rondônia, seguir a Instrução Normativa nº 12/2021/GAB/CRE).***

19.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br - Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

19.5 **REGULARIDADE CADASTRAL:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

19.6 **DECLARAÇÕES**

19.6.1 Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO ANEXO IV) contendo o seguinte:

OBS: Sob pena de desclassificação, a declaração deverá conter:

19.6.1.1 Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

19.6.1.2 Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.6.1.3 Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

19.6.1.4 Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Rio Crespo-RO.

19.6.1.5 Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

19.6.1.6 Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

19.6.1.7 Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

19.6.1.8 Que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;

19.6.1.9 Que toda documentação anexada à plataforma LICITANET é autêntica.

19.6.1.10 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

19.6.1.11 **QUANDO** Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: **declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e



que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

19.6.1.12 Declara ainda tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

19.6.1.13 . **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67, LEI Nº 14.133/2021):**

19.6.1.14 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, **demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;**

19.5.1.15 A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;

19.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

19.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021), expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

a.1) A certidão acima referida deverá ser apresentada juntamente com a certidão do cartório distribuidor indicando os cartórios competentes (cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas);

19.7.2 Os Licitantes terão que apresentar **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do últimos exercício**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente AUTENTICADO ou REGISTRADO na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprove a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

19.7.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de cálculos de índices contábeis, Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

ISG = ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

ILC = ;



Passivo Circulante

19.6.4 O balanço deve ser apresentado com termo de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado pela junta comercial do estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED.

19.6.5 Empresa constituída a menos de um ano admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao período de existência da sociedade, substituível pelo balanço de abertura devidamente autenticado ou registrado na junta comercial do estado ou que tenha sido transmitido via SPED.

19.7.6 Em casos de o classificado for Empreendedor Individual, poderá este, apresentar as DANS SIMEI de cada exercício, conforme enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

19.7.6 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, em curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

19.7.7 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para substituição ou complementação da documentação exigida para a habilitação após fim do prazo de 02 (duas) horas, salvo em determinadas situações de amparo legal pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

20 DOS RECURSOS

20.1 Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo aberto pela Ag. de Contratação/Pregoeira, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.

20.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando a Ag. de Contratação/Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

20.3 A Ag. de Contratação/Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

20.4 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

20.5 Os recursos serão dirigidos à Superintendência Municipal de Licitações - SML, por intermédio da Ag. de Contratação/Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

20.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da SML, na Sede do Município de Rio Crespo - RO, no endereço mencionado anteriormente.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.2 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
"Departamento de Compras, Licitações e Contratos"
E-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br



partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato (se for o caso), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.4 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, podendo ser renovados o quantitativo, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Gestora de Contratos da ARP.

21.5 Para prorrogação e renovação do quantitativo, a ata deve ter saldo e os itens não devem estar zerados. Caso haja itens com quantitativos zerados, estes não poderão ser prorrogados e nem mesmo renovados.

21.6 A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

21.7 Caso haja interesse entre as partes, a Ata poderá ser prorrogada por idêntico período, com base no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) A detentora tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) Pesquisa prévia revele que os preços ofertados são compatíveis com os de mercado;
- c) Os quantitativos estimados na Ata de registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo órgão gerenciador e pelos órgãos e entidades participantes inicialmente previstos;

21.9 Os itens não devem estar zerados para uma possível prorrogação, só prorroga-se itens com saldo.

21.10 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência.

21.11 A inexistência de pronunciamento, conforme subitem 15.6, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

21.12 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.13 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses desde que haja autorização formal da autoridade competente.

21.14 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

21.15 Obs: O detentor da Ata obrigará-se a assinar a Ata de Registro de Preço na Plataforma Licitanet, para cumprimentos das publicações no Portal PNCP.



22 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o MAIOR DESCONTO apurado, a Ag. de Contratação/Pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES ADJUDICANDO-O.

21.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

21.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Ag. de Contratação/Pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

21.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

21.5 Quando houver recurso e a Ag. de Contratação/Pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Ag. de Contratação/Pregoeira.

21.6 Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM** ao licitante vencedor.

22 DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento das notas fiscais se dará conforme ordem cronológica, não ultrapassando 30 dias, contando a partir do recebimento do produto/serviço, conforme previsto na lei e na Minuta de Contrato.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicar a Contratada inadimplente as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

§ 1º 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos objetos não entregues;

III. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

§ 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

§ 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

§ 3º Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

§ 4º Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo



diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

- a) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;
- d) Não se aplica a multa referida no inciso II em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos objetos, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;
- e) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- f) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

23.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;**
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICIPIO DE RIO CRESPO, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.5 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.6 Sem prejuízo das sanções já previamente citadas, será considerado ainda o estabelecido no Termo de Referência.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos do edital.

25 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



25.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

26. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência e anexos do edital.

27. – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

27.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

27.2 Os preços não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo nas condições previstas no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

27.3 Os preços registrados só poderão ser revistos em decorrência de:

27.3.1 Redução daqueles praticados no mercado; ou

27.3.2 Fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados.

27.4 Na hipótese do subitem 26.3, alínea “a” acima, a Contratante convocará a empresa registrada/Contratada para negociação a fim de obter a redução dos preços registrados, liberando-a do compromisso caso a negociação seja frustrada, situação em que serão convocados os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

27.5 Na hipótese do subitem 26.3, alínea “b” acima, caso a Contratada comprove, fundamentadamente, a impossibilidade de manter o preço registrado, a Contratante poderá liberá-la do compromisso assumido, se a comunicação da Contratada ocorrer antes do recebimento da Nota de Empenho.

27.6 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, através de notas fiscais de aquisição do objeto, lista de preços de fornecedores, planilhas demonstrativas do custo dos produtos ou outros que demonstrem, indiscutivelmente, a elevação do custo do objeto;

27.7 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar/protocolar documento na Prefeitura do Município de Rio Crespo -RO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração;

27.8 ***O pedido de Reajuste de preço se for entregue após o recebimento de empenho, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.***

28 DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1 A Administração Pública se reserva no direito de:

28.1 Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

28.1.1 Revogar, **se for considerada inoportuna, por interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO** em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

28.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”
E-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br



alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

28.3 A Pregoeira ou a Autoridade Competente é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

28.4 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5 Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na lei 14.133/21 e no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pela Ag. de Contratação/Pregoeira.

28.6 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores.

28.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

28.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

28.9 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

28.12 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

28.13 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

28.14 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

28.15 Fica assegurada a unidade requisitante, o direito de, no interesse da Administração, anular ou



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
"Departamento de Compras, Licitações e Contratos"
E-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br



revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

28.16 Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

28.17 Aos **Casos Omissos**, serão solucionados diretamente pela Ag. de Contratação/Pregoeira ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

28.18 É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração;

28.19 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site www.licitanet.com.br e alternativamente no site www.riocrespo.ro.gov.br.

28.20 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

28.21 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (69) 3539-2017/203 na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**.

28.22 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

28.23 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.24 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

28.25 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3539-2017/203, ou na sede Prefeitura de Rio Crespo /RO.

28.26 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

28.27 A sessão pública poderá ser reaberta:

- ✓ Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- ✓ Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato:
 - ✓ não cumprir as exigências contratuais;
 - ✓ não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006; e
- ✓ Obs: Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”
E-mail licitacao@riocrespo.ro.gov.br



encerramento da etapa de lances.

- ✓ solicitar deistência do ITEM após assinatura do contrato.
 - ✓ O setor demandante solicitará ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos a reabertura da sessão dès de que justificadamente.
 - ✓ Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 28.28 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

29 – ANEXOS

29.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II: PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS);
- ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXQUIBILIDADE (SE NECESSÁRIO);
- ANEXO V: MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- ANEXO VI: MINUTA DE CONTRATO.

28.2. Os documentos descritos nos anexos VI, VII E VIII, estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP bem como no site da prefeitura municipal www.riocrespo.ro.gov.br.

28.3. As empresas participantes do certame, deverá se atentar as especificações dos itens descritos no termo de referência anexado ao edital.

Rio Crespo, 19 de agosto de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
PREGOEIRA
Port. 4740/2024



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 449/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e descartável, para atender as secretarias do município de Rio Crespo-RO.

Da Especificação do Objeto:

Nº	ITEM	QTD	UND	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
1.	20418 - Avental de proteção confeccionado em pvc impermeável, com forro em poliéster no lado interno do avental e tiras do mesmo material. desenvolvido para uso em cozinhas industriais, proporciona elevado conforto e proteção contra respingos de líquidos. Disponível nos tamanhos 120 x 70 cm	92	UN	29,01	2.668,92
2.	7315 - Copo plástico, para café, descartável, capacidade 50 ml, em polipropileno 'pp' branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, resistência mínima de 1,63n, sem tampa, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 75 gramas e de acordo com a norma nbr 14.865/2002. Acondicionamento em caixa de papelão com 50 pacotes, cada pacote com 100 copos, devidamente identificados com a descrição resumida do material, sac, identificação do fabricante, cnpj, selo do inmetro	56	CX	199,73	11.184,8 8
3.	20438 - Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, 360 ml que não contenha cfc. Prazo de validade mínima: 24 (vinte e quatro) meses da data do recebimento. Fragrância diversas	182	UN	22,05	4.013,10
4.	21368 - Guardanapo de papel - 50 folhas 24 x 24cm, gofrado com 100% fibras celulósicas. O produto deve estar em conformidade com a certificação abntnbr 15464 caixa com 50 unidades.	156	CX	174,87	27.279,7 2
5.	21369 - Jarra de plástico acrílico liso transparente capacidade de 02 litros.	25	UN	25,01	625,25
6.	20458 - Luvas vinil com amido, descartável, p/ manipulação de alimentos, tamanho pequeno (caixa com 100 Un).	17	CX	52,03	884,51
7.	20463 - Pá para lixo c/ cabo e suporte, descrição: pá de lixo de plástico medindo 300mmx280mmx125mm, cabo de madeira revestido com plástico com 150cm	44	UN	22,03	969,32
8.	21374 - PAPEL HIGIÊNICO com folha dupla, macia e absorvente, sem perfume, picotado e gofrado, branco, sem pigmentação ou revestimento, produzido com fibras celulósicas virgens (não recicladas), sendo admitidas aparas do tipo “a”; rolo com 30m x 10 cm, acondicionado em pacotes com 4 rolos em fardos com 16 pacotes (64 rolos).	555	FRD	167,94	93.206,7 0
9.	18468 - POTE DE VIDRO, liso, boca larga, Tampa plástica. Capacidade: 3 Litros. Medindo: 25 cm altura, 15 cm diâmetro e 10,5 cm de boca. Para usos diversos.	27	UN	40,05	1.081,35



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



10.	20473 - Saco de lixo 100 lt, de polietileno, resistente; com capacidade de 100 litros, medindo aproximadamente 75 cm de largura e 105 cm de altura, na cor preta, suportando 20 quilos; suas condições deverão estar de acordo com a nbr 9191/2008. Pacotes com 100 unidades. Sua embalagem externa deve apresentar impressão inviolável, identificação do fabricante por seu cnpj, número de volumes, dimensões, capacidade volumétrica do saco para lixo, tipo de resíduo (comum ou hospitalar), dados de identificação como procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo de validade. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega	530	PCT	149,88	79.436,40
11.	22839 - CANECO DE ALUMINIO BATIDOS COM CABO EM MADEIRA CAPACIDADE DE 4 LITROS	9	UN	76,03	684,27
12.	22840 - CESTA ORGANIZADORA LEVE DE PLASTICO VOLUME 746 ML CADA NA COR BRANCA.	24	UN	16,01	384,24
13.	20455 - Coletor de resíduos sólidos urbanos, em polietileno, na cor branca, resistente a impactos, no formato retangular, com cantos arredondados, com capacidade para 100 litros, com tampa, pedal de firme encaixe, suporte para fixação do saco de lixo	13	UN	671,03	8.723,39
14.	21365 - Cortador de legumes manual (cabrita), com tripé, tamanho médio, corpo em alumínio fundido, facas em aço inox, colunas em aço, duas molas. Dimensão aproximada: altura 112 cm, largura 40 cm, profundidade 50 cm e peso 3,03 kg.	6	UN	111,10	666,60
15.	23072 - FORMA QUADRADA FIXA 40 X 5 CM EM ALUMÍNIO	9	UN	60,09	540,81
16.	21366 - Frigideira em alumínio com cabo de baquelite, capacidade de 3,5 litros, diâmetro de 30 cm, comprimento de 55cm e altura de 6,5 cm.	12	UN	116,04	1.392,48
17.	22854 - GARRAFA TÉRMICA DE CAFÉ 2,5 LITROS, MATERIAL EXTERIOR EM PLASTICO, INTERIOR EM VIDRO, COM FECHAMENTO EM ROLHA.	18	UN	250,33	4.505,94
18.	8841 - Lixeira quadrada com tampa basculante (vai e vem) 100L.	52	UN	350,33	18.217,16
19.	11033 - Palha de aço, material: aço carbono, referência: nº 0, aplicação: limpeza geral, peso: pacote com 25 g.	139	PCT	4,01	557,39
20.	22862 - PAINEL DE PRESSÃO DE ALUMINIO COM ACABAMENTO INTERNO SATINADO E EXTERIOR COM ALÇAS COM A CAPACIDADE DE 5 LITROS	2	UN	300,33	600,66
21.	23120 - TRAVESSA DE VIDRO RETANGULAR COM TAMPA UNIDADE 41 ESPECIFICAÇÃO TRAVESSA EM VIDRO TEMPERADO RETANGULAR, COM TAMPA PLÁSTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 39,5 X 24CM	16	UN	100,03	1.600,48
22.	22842 - CESTO ORGANIZADOR MULTIUSO 1.6 LITROS	10	UN	50,03	500,30
23.	22841 - CESTO ORGANIZADOR MULTIUSO - CAPACIDADE DE 900 ML	10	UN	40,01	400,10
24.	22859 - PAINEL DE PRESSÃO DE ALUMINIO COM ACABAMENTO INTERNO SATINADO E EXTERIOR COM ALÇAS COM A CAPACIDADE DE 3,5 LITROS.	1	UN	152,00	152,00
25.	20469 - Pedra sanitária, pastilha com suporte/rede protetora, detergente biodegradável, sem adição de fosfato, peso 25 gr, odor agradável, embalagem com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, registro/notificação na anvisa, caixa 10 unidade.	203	CX	34,96	7.096,88



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



26.	22869 - TOALHA DE MESA MEDINDO 2,20 METROS POR 1,45 METROS, TECIDO EM ALGODÃO NA COR AZUL MARINHO.	3	UN	150,33	450,99
27.	21361 - Colher plana industrial 60 cm polietileno, medidas 1x8x60 cm	14	UN	75,05	1.050,70
28.	18446 - Tabua carne polietileno profissional 30x50x1 com proteção anti-bacteriana. Cor branca	15	UN	49,03	735,45
TOTAL R\$ 269.609,99					

1.2 Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

1.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 A data de vigência da Ata de Registro de Preço é um ano, podendo ser prorrogável por igual período com seus itens renovados, conforme Decreto Federal nº 11.462/2023 e suas alterações.

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A descrição da solução na totalidade, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Trata-se de bens comuns a ser contratado mediante pregão, em sua forma eletrônica.

4 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura da Ata e deverá ocorrer de forma parcelada, no seguinte endereço: Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro – Rio Crespo-RO.

O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



5.1 A fundamentação legal dos requisitos de contratação do objeto contratado está no artigo 9º, VIII da IN nº 81 SEGES/ME de 25 de novembro de 2022 e tendo em vista o disposto no art. 66º, XXIII, h, da Lei 14.133/2021.

- O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço, conforme art. 28, I da Lei 14.133/2021.

- Aquisição global.

- Contratação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do 6º, XLI da Lei 14.133/2021.

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado, expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

Em caso de cooperativas:

Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

Ata de Fundação;

Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;

6 DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

6.1 Conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu Art. 15, observa-se a permissão para a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios, ressalvadas as condições explicitamente estabelecidas. No entanto, para a licitação em questão, referente à "Aquisição de material de copa e cozinha", deliberou-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio. Tal decisão encontra amparo nos requisitos e peculiaridades desta contratação específica, conforme previsões do Art. 15 da Lei 14.133/2021, destacando-se os seguintes fundamentos:

6.2 Ademais, a decisão de vedar a participação em consórcio nesta contratação específica segue o princípio da eficiência e busca resguardar o interesse público ao garantir que a administração pública possa exercer um controle mais rigoroso e efetivo sobre a execução contratual, em conformidade com os objetivos delineados pelo Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que pontua a importância de se assegurar a execução dos contratos de maneira mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

6.3 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).

Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal nº 8.302/2014;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;

Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação da empresa proponente ter efetuado fornecimento(s) de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão vir acompanhado de informações completas, datada e assinada.

Documentação Jurídica:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Contrato Social;

Documentos dos sócios.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

Atender prontamente às solicitações da Associação de Apoio ao Colégio Estadual Serra das Cordilheiras, no fornecimento dos itens contratados nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Entregar os itens acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, para permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminando o quantitativo do produto, conforme as especificações técnicas;

A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

Substituir quaisquer itens que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;

Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;

Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e transporte para a entrega dos objetos contratados aos técnicos da unidade escolar.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os fiscais/gestores do Contrato ou instrumento equivalente serão nomeados oportunamente, pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 a qual diz que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na aquisição dos materiais a ser contratada;

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - “Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.”:

Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 1º A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.

Art. 2º- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.

§ 2º A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I =$$

$$\frac{(6 / 100)}{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%} \quad I = 0,00016438$$

365

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 - Os preços contratados serão fixos, irreajustáveis, salvo em casos superveniente, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido. Pedido de Reajuste de preço se for entregue após o recebimento de empenho, a empresa deverá efetuar a prestação de serviço pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal.

14.1.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos itens 14.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Inciso I, II, III e IV da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 Será utilizado recursos das secretarias participantes;

Fonte - SEMGEPLAM - 030010412200052005 - 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte - SECDEL – 050011545200511148 - 339030 MATERIAL DE CONSUMO E 070011212200202030 - 3390300000 1500010 MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte – SEMAS – Programática Fonte Descrição

090010412200302085-339030 - MATERIAL DE CONSUMO

090020812200312090-339030 - MATERIAL DE CONSUMO

090020812200312090-339030 - MATERIAL DE CONSUMO

090020824400312092-339030 - MATERIAL DE CONSUMO

090020824400312098-339030 - MATERIAL DE CONSUMO

130010824300322087-339030 - MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte SEMO - Programática Fonte Descrição

110010412200502065 - 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; E

Fonte SEMUSA - Programática Fonte Descrição

100021030200112012-339030 - MATERIAL DE CONSUMO

100031030100152011-339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte SEAMA - Programática Fonte Descrição

06.001.20.122.0040.2.070 - 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Rio Crespo-RO, 14 de agosto de 2025

Elaborado por:

Arquimedes Francisco dos Santos
Superintendente de Gestão Pública e Planejamento



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Ratificado por:

Edna Maria da Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública e Planejamento

Autorizado por:

Eder da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 449/2025

MODELO
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	TOTAL

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.

- **INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefones: _____
E-mail: _____
E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____
CPF: _____
RG: _____
Domicílio e cargo na empresa _____
Profissão: _____
Local/Data: _____

Assinatura do Representante



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 449/2025

Modelo de declaração UNIFICADA:

ME ou EPP; Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (conforme Lei nº. 14.133/21); não emprega menor e Inexistência do Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo). Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

➤ Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

➤ Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.

➤ Declaramos para os fins do disposto no para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

➤ Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

➤ Declaração de que os proprietários, sócios e gerentes das empresas participantes não são servidores públicos.

A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
"Departamento de Compras, Licitações e
Contratos"



ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 449/2025

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A Prefeitura Municipal De _____ /____, com sede na _____.

Assunto: Declaração de Exequibilidade de Licitação - Serviço

Prezados Senhores,

Eu, _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, a minha exequibilidade em relação à participação na licitação para o serviço _____, conforme previsto no Edital de Licitação nº _____/2024.

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta de desconto no percentual de ____%() para o fornecimento de mão de obra atinente ao serviço de _____.

Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer minha capacidade de realizar o serviço _____ objeto desta licitação, estando a minha empresa totalmente apta a fornecer o serviço.

Além disso, estamos cientes das normas editalícias e das exigências legais relacionadas à execução do serviço de _____. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, agradecemos a oportunidade de participar desta licitação e manifestamos nosso interesse em fornecer mão de obra para o serviço de _____.

Sendo assim, solicito que esta declaração seja considerada como parte integrante da minha proposta para a licitação em questão.

Atenciosamente,



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
"Departamento de Compras, Licitações e
Contratos"



ANEXOV PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 449/2025

Minuta da Ata de Registro de Preços nº ____/2025

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Município de Rio Crespo-RO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Evandro Epifânio de Faria.

FORNECEDOR:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n._____, com sede _____, _____, _____, neste ato representada por _____ seu _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n._____, portador da Cédula de Identidade n._____, expedida pela _____, residente e domiciliado _____.

CADASTRO DE RESERVA:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1º - _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n._____, com sede _____, _____, _____, neste ato representada por seu _____, _____, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n._____, portador da Cédula de Identidade n._____, expedida pela _____, residente e domiciliado _____, telefones: ____-____-____/, _____/, e-mail: _____@_____.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



3.3.1 Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.3.2 Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

3.3.6 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

3.3.7 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

3.3.8 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.4 Os prazos de garantia são aqueles previstos no item 04 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



5 O pagamento será efetuado após a liberação pelo Fiscal indicado, conforme Termo de Referência, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica encaminhada via e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.

5.3 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com para seu devido pagamento.

5.4 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - “Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.”:

Art. 1º - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 1º A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.

Art. 2º- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitida pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.

§ 2º A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

5.5 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.6 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.8 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

9.1 A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período com o quantitativo renovado, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos moldes do art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Federal nº 11.426/2023.

9.2 Observadas as recomendações do Decreto Federal nº 11.426/2023, para prorrogação, os itens devem ter saldo para se fazer prorrogação e renovação. Itens com quantitativo zerado, não poderão ser prorrogados.

9.2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.2.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1 O instrumento contratual de que trata o item 9.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



9.5.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

9.5.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

9.5.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.6 O registro a que se refere o item 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

9.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

9.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.10 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

9.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 9.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por e-mail.

11.2. O início da execução do objeto se dará em até 3 (três) dias da data do envio da nota de empenho à contratada, conforme item 11.1 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

11.2.1. Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

11.2.2. Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no item 13 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

11.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo Fiscal do contrato ou seu substituto legal:

11.3.1 Em se tratando de obras e serviços:

a) **provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;**

b) **definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;**

11.3.2 Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.3.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



definidos em regulamento ou no contrato.

11.3.6 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

11.3.7 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

11.3.8 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

12.1 Assinar a Ata, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.

12.1.3 Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.2 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita a multa.

12.3 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

12.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.5 A Contratada não será responsável:

12.5.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.5.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.

12.6 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



12.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.8 Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no item 17 do Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a:

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
- d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
- g) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
- i) Testar, após instalação, os equipamentos;
- j) Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser fornecido.
- k) Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

14.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

14.2 Caberá ao Fiscal da Ata:

14.2.1 Acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do serviço nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

14.2.2 Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



14.2.3 Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

14.2.4 Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

14.2.5 Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;

14.2.6 Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;

14.2.7 Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

14.2.8 Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;

14.2.9 Registrar a data do recebimento do documento fiscal;

14.2.10 Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:

- a) foram emitidas em nome do contratante;
- b) estão datados;
- c) o material ou serviço está especificado conforme as descrições da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;
- d) os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;
- e) existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;
- f) Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

14.2.11 Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

14.2.12 Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

14.2.13 Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;

14.2.14 Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;

14.2.15 Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.

14.2.16 Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

14.5. Caberá ao Gestor da Ata:

14.5.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos;

14.5.2. Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;

14.5.3. Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;

14.5.4. Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;

14.5.5. No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;

14.5.6. Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;

14.5.7. Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;

14.5.8. Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;

14.5.9. Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;

14.5.10. Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.

14.5.11. Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;

14.5.12 Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;

14.5.13 Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos à sua qualificação e modo de contato;

14.5.14 Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;

14.5.15 Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;

14.5.16 Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;

14.5.17 Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

14.5.18 Avisar a Administração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para que até o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Rondônia.

14.5.19 comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

14.5.20 encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:

- a) nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
- b) número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
- c) quantidade e especificação do objeto fornecido;
- d) atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruins quando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).

14.5.21 Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;

14.5.22 Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;

14.5.23 Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;

14.5.24 Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;

14.5.25 Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário

14.5.26 Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;

14.5.27 Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;

14.5.28 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo VI do Edital PE 008/2024:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e

V – Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

15.3.1 advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;

15.3.3 multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

15.3.4 multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);

15.3.5 multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

15.3.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

15.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.

15.5 Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

15.5.1 A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“*Departamento de Compras, Licitações e Contratos*”



16.2 É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des-te instrumento contratual.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2(duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, _____ de _____ de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



ANEXOVI PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 449/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO.....

PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Minale, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, e a empresa abaixo qualificada doravante CONTRATANTE e a Empresa... .., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº449/ 2025**, Pregão Eletrônico **nº 033/SCLC**, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e descartável, para atender as secretarias do município de Rio Crespo-RO.

EMPRESA(S) VENCEDORA			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO	
(S)					
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES ADJUDICADOS	
				UNTÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO					

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será conforme informado no Anexo I Termo de Referência, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.2 O prazo de vigência, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.

3.3 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

3.4 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;

3.5 São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

3.6 O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;

3.7 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

3.8 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

3.9 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



3.1 A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretário no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.8 O valor estimado da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.9 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.10 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de xxx (xxxxxx) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo registrado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução da ata de Registro/Contrato.

6.7. Para efeito de pagamento, a REGISTRADA deverá encaminhar os documentos fiscais de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) para o Órgão Gerenciador, sendo que o documento fiscal deverá ser emitido nos termos da legislação vigente e conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) descrição e quantitativo do objeto;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



d) o valor a pagar; e

e) destaque do valor de retenções tributárias, quando cabíveis.

***OBS.: A empresa deverá destacar, entre outros, o valor/alíquota do imposto sobre a renda, quando cabível, pois de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Administração fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Registrado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.11 O pagamento será efetuado após o liberação pelo Fiscal indicado, conforme Termo de Referência, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- g) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscalcontratual;
- h) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- i) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.

6.14 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com para seu devido pagamento.

6.15 CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - “Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.”:

Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 1º A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.

Art. 2º- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitida pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.

§ 2º A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

6.16 A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.17 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/ (DD/MM/AAAA).

7.14 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.15 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.16 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.17 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.18 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.19 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.20 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8 São obrigações do Contratante:

8.14 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.15 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.16 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.18 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.20 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.21 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.22 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.22.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.23 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.24 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.25 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



- 9.14 Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
- 9.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.19 Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.21 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
- 9.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.22 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA, DO PRAZO

11 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e o contrato ocorrerá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período se houver interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii - Multa:

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e Contratos”



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;

Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

14 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Gabinete:

Função programática:

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo, -----2025.

CONTRATANTE	CONTRATADO
-------------	------------



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
*“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”*



	REPRESENTANTE CNPJ:
--	---------------------

TESTEMUNHAS: 1-

2-



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
*“Departamento de Compras, Licitações e
Contratos”*

